

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO Nº 1340/2017**

Nome: ANDRESSA YAKO KAMIOKA  
Endereço: RUA MARIA JOSE BATTISTELLA RIBEIRO, 843 JD. RESD. VILLAGE  
Inscrição Cadastral: 2496012000  
Processo: 24767/2017

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, fica V. Sa. Notificado(a) a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

O não cumprimento acarretará a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, correspondente a R\$ 626,75 (Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) além de outras sanções.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias cumprir a notificação a partir da data de publicação deste Edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ GABRIEL B. SOARES** - Diretor de Serviços Públicos

**EDITAL Nº 280**

**JOSÉ GABRIEL B. SOARES**, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO Nº 1345/2017**

Nome: JG BARBOSA EMPILHADEIRAS LTDA ME  
Endereço: RUA JOSE APARECIDO BONI, 684 DISTRITO INDL. PREF. SEBASTIAO FUMAGALLI  
Inscrição Cadastral: 4384007000  
Processo: 24771/2017

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, fica V. Sa. Notificado(a) a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

O não cumprimento acarretará a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, correspondente a R\$ 626,75 (Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) além de outras sanções.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias cumprir a notificação a partir da data de publicação deste Edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ GABRIEL B. SOARES** - Diretor de Serviços Públicos

**EDITAL Nº 281**

**JOSÉ GABRIEL B. SOARES**, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO Nº 1348/2017**

Nome: EMPRESA PARTEZANI TRANSPORTE LTDA  
Endereço: AVENIDA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1450 JD. GLORIA  
Inscrição Cadastral: 1305019000  
Processo: 25351/2017

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, fica V. Sa. Notificado(a) a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

O não cumprimento acarretará a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, correspondente a R\$ 626,75 (Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) além de outras sanções.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias cumprir a notificação a partir da data de publicação deste Edital. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**JOSÉ GABRIEL B. SOARES** - Diretor de Serviços Públicos

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

### ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

Produzido na Secretaria de Comunicações Social da Prefeitura Municipal de Limeira

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato - Mtb: 21.895

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SAAE), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

**DIAGRAMAÇÃO:** Renato Antonio de Paula

**CIRCULAÇÃO:** Terça a sábado

**IMPRESSÃO:** TPSR Comunicações Ltda.

O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 2494, de 30 de agosto de 1991.

Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada -

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau) - Centro - Limeira-SP -

Fones: 3404-9600 e 3404-9601. www.limeira.sp.gov.br



**LEI N.º 5.858, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**(Projeto de Lei nº. 107/17, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari, e Jundiá - ARES PCJ e dá outras providências.**

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a primeira alteração do protocolo de intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I - Quadro de Empregos Públicos e Salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº. 5.157 de 26 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**MÁRIO CELSO BOTION** - Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**EDISON MORENO GIL** - Chefe de Gabinete

**ANEXO I****1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS**

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Nº de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
1	Diretor Geral	40 horas	150
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas	148
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	148
3	Procurador Jurídico	40 horas	120
2	Ouvidor	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	110
5	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	110
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	110
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)	40 horas	110
8	Assistente Administrativo	40 horas	60
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	20

**2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**EMPREGO:** Diretor Geral

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 150

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Técnico-Operacional

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 148

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

**EMPREGO:** Procurador Jurídico

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 120

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Ouvidor

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 110

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

**EMPREGO:** Assistente Administrativo

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 60

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino médio ou técnico, completo.

**EMPREGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

**REFERÊNCIA SALARIAL BASE:** 20

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** ensino fundamental completo.

### 3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
2	520,2	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
3	530,6	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
4	541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
5	552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
6	563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
7	574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
8	585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
9	597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
10	609,5	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
11	621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
12	634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
13	646,8	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
14	659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
15	672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
16	686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
17	700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68
18	714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
19	728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
20	742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
21	757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
22	772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
23	788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
24	804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
25	820,3	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
26	836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
27	853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
28	870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
29	887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
30	905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
31	923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
32	942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
33	961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
34	980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
35	999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
36	1019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
37	1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
38	1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
39	1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
40	1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
41	1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
42	1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
43	1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
44	1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08
45	1.218,93	90	2.971,56	135	7.244,24	180	17.660,36

### 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

**4.1 -** O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

**4.2 -** Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

**4.3 -** O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) **progressão vertical por tempo de serviço:** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) **progressão vertical por titulação:** é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

**4.4 -** A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

**4.5 -** Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

**4.6 -** É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

**5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS**  
**5.1 -** Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).



### LEI N.º 5.859, DE 25 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 137/17, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Altera dispositivos da Lei n.º 4.752, de junho de 2011, alterada pela Lei n.º 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre o recolhimento de veículos inservíveis e abandonados de no município de Limeira.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei n.º 4.752, de junho de 2011, alterada pela Lei n.º 5.351, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido dos §3º e inciso I, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§3º Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, para os veículos encontrados em condições de risco pela suspeita de foco de dengue, os proprietários serão notificados para retirá-los do local no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**I -** Caso impossível identificar os proprietários dos veículos com suspeita de foco de dengue, no mesmo prazo e de igual forma os veículos estarão sujeitos a apreensão e recolhimento ao pátio destinado para tal fim.”(NR).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRIO CELSO BOTION - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EDISON MORENO GIL - Chefe de Gabinete



### LEI COMPLEMENTAR N.º 776, DE 25 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei Complementar n.º 9/17, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Autoriza a cessão de uso do imóvel de domínio do Município de Limeira, situado na Praça Primeiro de Maio, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 5ª Companhia da Polícia Militar, e das outras Provedências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de uso de parte de um imóvel de domínio do Município de Limeira, situado na Praça Primeiro de Maio, nº 26, Jardim Residencial Morro Azul - Quadra 07, objeto da Inscrição Cadastral nº 2067.001.000, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 5ª Companhia da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** A parte do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, compreende um terreno de 1.783,90 metros quadrados, com área construída de 1.111,52 metros quadrados, conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A parte do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, destinar-se-á unicamente à utilização, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação da 5ª Companhia da Polícia Militar.

**Art. 3º** A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para utilização da Polícia Militar, através da 5ª Companhia da Polícia Militar, poderá utilizar a parte do prédio de que trata esta Lei Complementar por um período de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRIO CELSO BOTION - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EDISON MORENO GIL - Chefe de Gabinete